



**PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA**  
**(MPV) Nº 658, DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

**EMENDA ADITIVA n.º \_\_\_\_\_**

Inclua-se artigo 3º no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art . Fica revogado o artigo 37 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A obrigação prevista no artigo 37 de que a organização da sociedade civil indique um dirigente que se responsabilize de forma solidária pela execução das atividades da parceria afronta a isonomia daquelas, pois não há precedente deste tipo de exigência com relação e nenhum outro tipo de organização que celebre contratos administrativos, ou parcerias público-privadas com a Administração.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há mecanismos na lei que asseguram a desconsideração da personalidade jurídica, mediante devido processo legal. A responsabilização solidária da pessoa física de forma automática é desproporcional e contrária à isonomia.

Por esse motivo, sugerimos a supressão do Artigo 37.

Brasília, de de 2014.

**JOÃO PAULO LIMA**  
Deputado Federal – PT/PE



CD/14560.11351-48